

IX - com a apresentação de notas fiscais - modelo 4, exceto nas operações constantes no ROPR.

Art. 18. As impugnações serão analisadas pela equipe do Setor do IPM, que emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único. Compete ao Setor do IPM a implantação do resultado da análise na forma de ementa no sistema do Índice de Participação dos Municípios e o encaminhamento da relação dos IPM Definitivos para publicação no Diário Oficial do Estado - DIOE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os Delegados Regionais da Receita Estadual designarão o Coordenador Regional do IPM e os Auditores Fiscais que atuarão no assessoramento do Setor do IPM, sendo-lhes asseguradas cotas de produtividade, nos termos previstos na Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 20. Esta Norma de Procedimento Fiscal Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretora da REPR

Francisco de Assis Inocêncio

Assessor da AAET

ANEXO ÚNICO DA NPF CONJUNTA REPR/AAET 1/2026

ANÁLISE DE RECURSOS IPM: EFD (Q22), DEFIS (Q20) E OUTRAS INCONSISTÊNCIAS.

Interessado:	Prefeitura Municipal de xxxx							
SID:								
Local:	Data:							
Recurso de :	Regime Normal de Apuração (RN) ou Regime de Simples Nacional (SN)							
<hr/>								
	CAD/ICMS	CNPJ	Valor Total Solicitado no Recurso	Valor Total já Apropriado	Valor Total Lo- calizado na NF-e /Retificação/ De- claração	PARECER DDR/SEFA	Valor Total a Apropriar	Observações da SEFA
1								
2								
3								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
Totais								

OBSERVAÇÕES:

1. A Prefeitura Municipal deve ingressar com um protocolo para contribuintes do regime normal de apuração (RN) e um para contribuintes do regime do Simples Nacional (SN).
2. Esta planilha se encontra disponível para *download* no endereço eletrônico <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Economia-e-Financas/Municipios/Acessar-modelos-de-documentos-do-IPM-Waow183D>.
3. A planilha acima (preenchida) deve constar na instrução da impugnação ao IPM (arquivo PDF) e, também, como Anexo ao e-Protocolo (planilha eletrônica).

174042/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTEARIA Nº 424/2025– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 217/2019, no Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 24.859.505-1,

R E S O L V E:

Art.1º. CONCEDER licença capacitação ao servidor Heitor Amadeu

Prezzi, RG nº 1X6.6X0.8X2/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 02/02/2026 a 02/05/2026, conforme constante no processo nº 24.859.505-1.

Registre-se e Publique-se.
 Curitiba, 15 de dezembro de 2025.
 Natalino Avance de Souza
 Diretor-Presidente

173920/2025

